MULTIFASE CENTRAIS DE ENERGIA DO BRASIL LTDA.

CURITIBA – PR

INTERFERÊNCIA NO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA

ANEXO VII – RELATÓRIO DE RESPOSTAS A QUESTIONAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

PCH Água Limpa

Novembro/2012

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 2

1. DADOS DA INTERFERÊNCIA NO ASSENTAMENTO NOSSA SRA. APARECIDA 3

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar as possíveis interferências do empreendimento PCH Água Limpa na área do Assentamento Nossa Senhora Aparecida visando prestar os devidos esclarecimentos aos questionamentos que surgiram durante as Audiências Públicas do empreendimento, realizadas em 16, 17 e 18/10/2012, nos municípios de Alto Piquiri, Perobal e Mariluz, respectivamente.

Ressalta-se que os dados aqui apresentados constam no EIA/RIMA do referido empreendimento. No entanto, foram sintetizados neste documento a fim de facilitar o acesso à informação por parte da comunidade.

1. DADOS DA INTERFERÊNCIA NO ASSENTAMENTO NOSSA SRA. APARECIDA

A interferência do empreendimento PCH Água Limpa na área do Assentamento Nossa Senhora Aparecida deve ser considerada sob dois aspectos: perda de área produtiva de porções dos lotes pelo alagamento e APP e interferências nas residências dos assentados.

Com relação à perda de área produtiva, considerando que a área média dos lotes do Assentamento Nossa Senhora Aparecida é de 7 alqueires, o que equivale a aproximadamente 17,8 ha e que seriam inviabilizadas aquelas propriedades que ficassem com área inferior a 4 alqueires, aproximadamente 10 ha, avalia-se preliminarmente que apenas 7 lotes seriam completamente inviabilizados pelo empreendimento considerando a APP com 100 metros de largura, conforme os dados apresentados na Tabela 1.

Estes lotes são aqueles com maior proximidade ao rio Goioerê: ME-03.03, ME-03.04, ME-03.11, ME-03.12, ME-03.14, ME-03.18 e ME-03.19. Os demais lotes listados na tabela perderiam porções mais reduzidas de suas áreas, não sendo inviabilizados produtivamente, mas devem ser objeto de restruturação, podendo agregar porções das áreas dos lotes inviabilizados localizados nas "curvas do rio". A restruturação destes 25 lotes afetados é necessária para garantir que não haja prejuízo ao assentado, que este será devidamente reassentado ou terá sua área redelimitada para que não haja perda de terra.

Em um cenário de APP de 52,9 metros de largura, definida conforme metodologia de Dias, descrita no Capítulo 4 do EIA/RIMA, páginas 125 a 132, volume 01, o lote ME-03.19 não ficaria com a área abaixo de 10 ha,

podendo manter sua viabilidade produtiva. Já no cenário de APP de 30 metros, os lotes ME-03.04 e ME-03.12 também permaneceriam com área remanescente superior a 10 ha.

Para que haja maior detalhamento das áreas afetadas no Assentamento e da forma como os lotes serão reestruturados é necessário o conhecimento da largura de APP a ser determinada pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Tabela 1 – Lotes do Assentamento Nossa Senhora Aparecida afetados pelo empreendimento.

Código da Propriedade	Nome da Propriedade	Proprietário	Estimativa preliminar de áreas							
			Total lote (ha)	Alagada (ha)	APP 100 m (ha)	Remanescentes com APP de 100 m (ha)	APP 52,9 m (ha)	Remanescentes com APP de 52,9 m (ha)	APP 30 m (ha)	Remanescentes com APP de 30 m (ha)
ME-03.01	Reserva Legal do Assentamento N. Sra. Aparecida		71,59	9,94	17,43	44,22	9,16	52,49	5,11	56,54
ME-03.02	Reserva Legal do Assentamento N. Sra. Aparecida		662,45	29,09	64,1	569,26	34,63	598,73	19,73	613,63
ME-03.03	Lote 130	Miguel dos Santos da Silva	17,91	6,75	9,02	2,15	5,64	5,52	3,35	7,81
ME-03.04	Lote 131	Moisés Muniz Barreto	14,35	2,5	5	6,85	2,66	9,19	1,51	10,34
ME-03.05	Lote 133	Antônio Pereira	18,48	1,28	4,23	12,96	2,01	15,19	1,07	16,13
ME-03.06	Lote 134	Pedro Moreira	18,46	1,2	2,3	14,97	1,2	16,06	0,69	16,57
ME-03.07	Lote 136	José Eugênio de Campos	17,55	0,39	2,45	14,71	1,34	15,82	0,77	16,39
ME-03.08	Lote 137	Francisco Gerônimo	19,86	0,12	2,53	17,21	1,34	18,4	0,76	18,98
ME-03.09	Lote 138	Alvenar Ferreira	19,98	0,07	2,35	17,56	1,18	18,73	0,6	19,31
ME-03.10	Lote 139	João Cardoso Arboleia	19,33	-	0,13	19,2	0	19,33	0	19,33
ME-03.11	Lote 127	Luciana Santos de Oliveira	19,69	8,4	6,6	4,7	3,77	7,52	2,21	9,08
ME-03.12	Lote 128	Rosenilda da Silva	15,16	3,58	3,74	7,83	2,1	9,48	1,22	10,36
ME-03.13	Lote 129	Rosineide de Marques Tirano	17,11	0,76	3,95	12,4	1,96	14,39	1,13	15,22
ME-03.14	Lote 126	Newton Ferreira	13,64	3,79	4,89	4,96	2,78	7,07	1,63	8,22
ME-03.15	Lote 125	Edilson Anzen	15,47	1,36	3,34	10,77	1,74	12,37	0,98	13,13

Código da Propriedade	Nome da Propriedade	Proprietário	Estimativa preliminar de áreas							
			Total lote (ha)	Alagada (ha)	APP 100 m (ha)	Remanescentes com APP de 100 m (ha)	APP 52,9 m (ha)	Remanescentes com APP de 52,9 m (ha)	APP 30 m (ha)	Remanescentes com APP de 30 m (ha)
ME-03.16	Lote 121	Antônio Pimentel dos Santos Filho	15,39	0,93	2,78	11,68	1,57	12,89	0,91	13,55
ME-03.17	Lote 118	Roberto Cardoso de Oliveira	18,64	0,01	1,19	17,43	0,44	18,19	0,21	18,42
ME-03.18	Lote 124	Paulo Cardoso de Oliveira	15,25	2,89	8,38	3,98	4,96	7,4	2,94	9,42
ME-03.19	Lote 123	Paulo Rodrigues Franco	16,31	1,11	5,14	10,06	2,73	12,47	1,55	13,65
ME-03.20	Lote 122	Alcemir Cardoso de Oliveira	17,77	0,28	6,48	11,01	3,54	13,95	2,03	15,46
ME-03.21	Lote 120	Lurdes dos Santos Domingos	19,16	0,72	5,55	12,89	2,74	15,7	1,5	16,94
ME-03.22	Lote 119	Valdemir Domingos	19,24	0,45	2,72	16,08	1,38	17,41	0,72	18,07
ME-03.23	Lote 117	Adão Kochak	18,64	-	0,34	18,3	0,02	18,62	0	18,64
ME-03.24	Lote 84	Não Identificado	18,32	0,08	2,71	15,53	1,52	16,72	0,89	17,35
ME-03.25	Lote 85	Moisés Vasconcelos Ribeiro	18,74	-	1,07	17,66	0,26	18,48	0,05	18,69
ME-03.26	Lote 83	José Ezequiel da Cruz Quadro	26,9	2,44	9,77	14,69	5,66	18,8	0	24,46
ME-03.27	Lote 82	Juarez José dos Santos	28,25	2,48	7,97	17,8	4,12	21,65	2,46	23,31
ME-03.28	Assentamento N. Sra. Aparecida - Área Coletiva		61,2	4,89	21,45	34,85	13	43,31	7,96	48,35

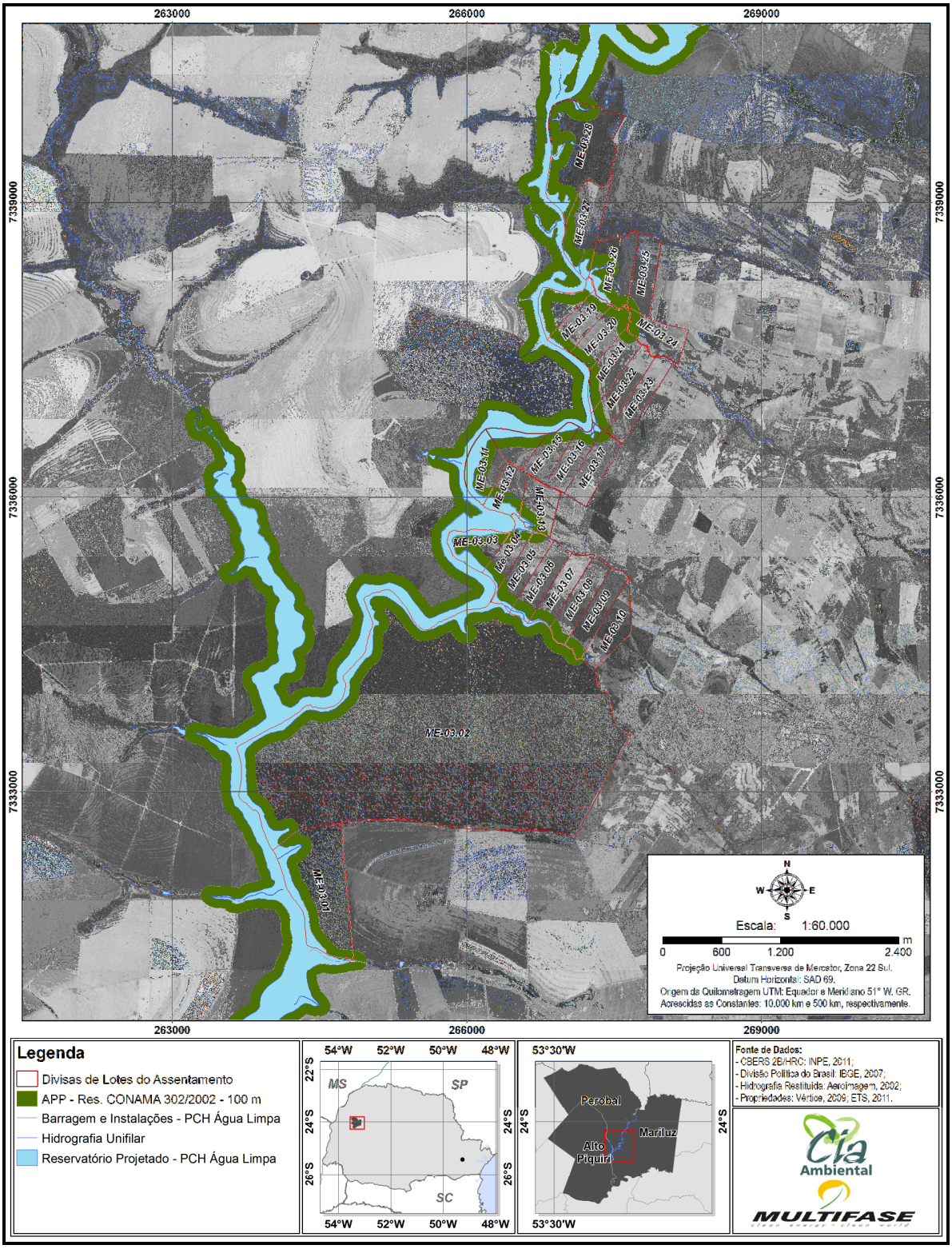


Figura 1 – Lotes do Assentamento Nossa Senhora Aparecida afetados pelo empreendimento.

Outro fator que deve ser avaliado é a interferência nas residências dos assentados. O reservatório da PCH Água Limpa não interfere em nenhuma residência, no entanto a área de APP, se estabelecida em 100 metros, poderá afetar algumas residências como indicado nas figuras e tabela a seguir.

Nas figuras a área azul representa o lago da PCH Água Limpa, em verde claro está a delimitação da APP de 100 metros e as linhas vermelhas representam a delimitação das propriedades.



Figura 2 – Área da Reserva Legal do Assentamento Nossa Senhora Aparecida (ME-03.01 e ME-03.02).

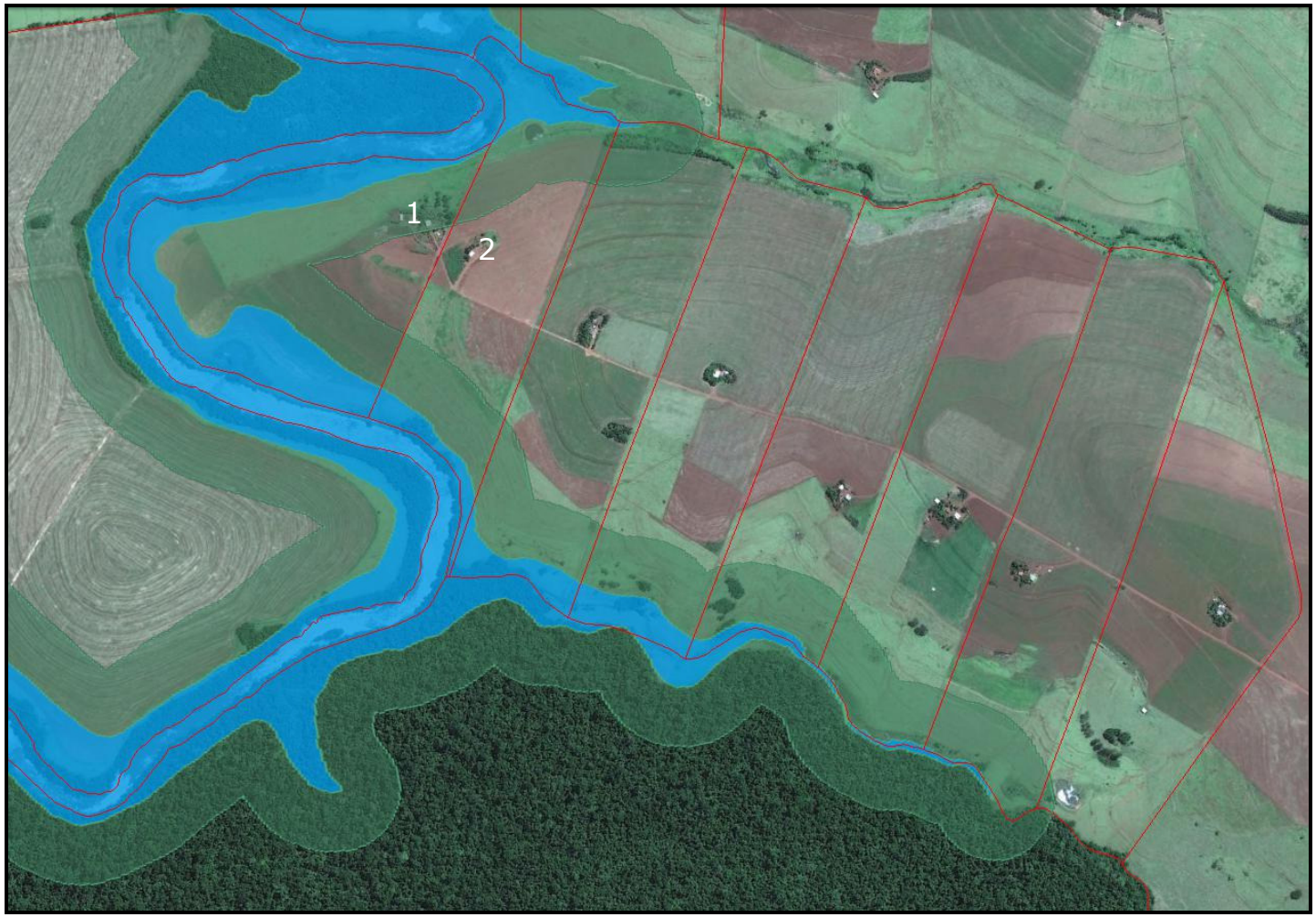


Figura 3 – Área afetada nos lotes ME-03.03 a ME-03.10.

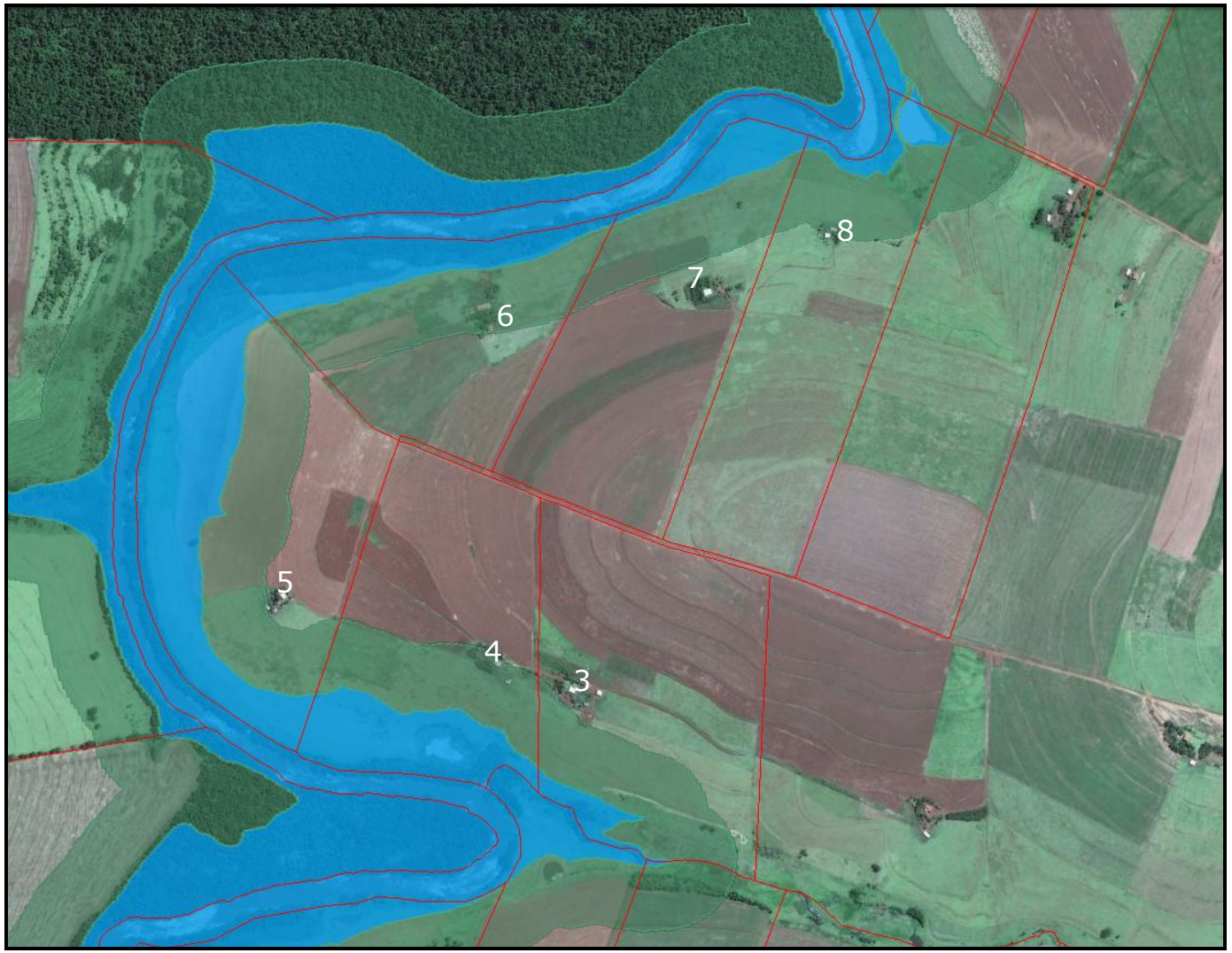


Figura 4 – Área afetada nos lotes ME-03.11 a ME-03.17.

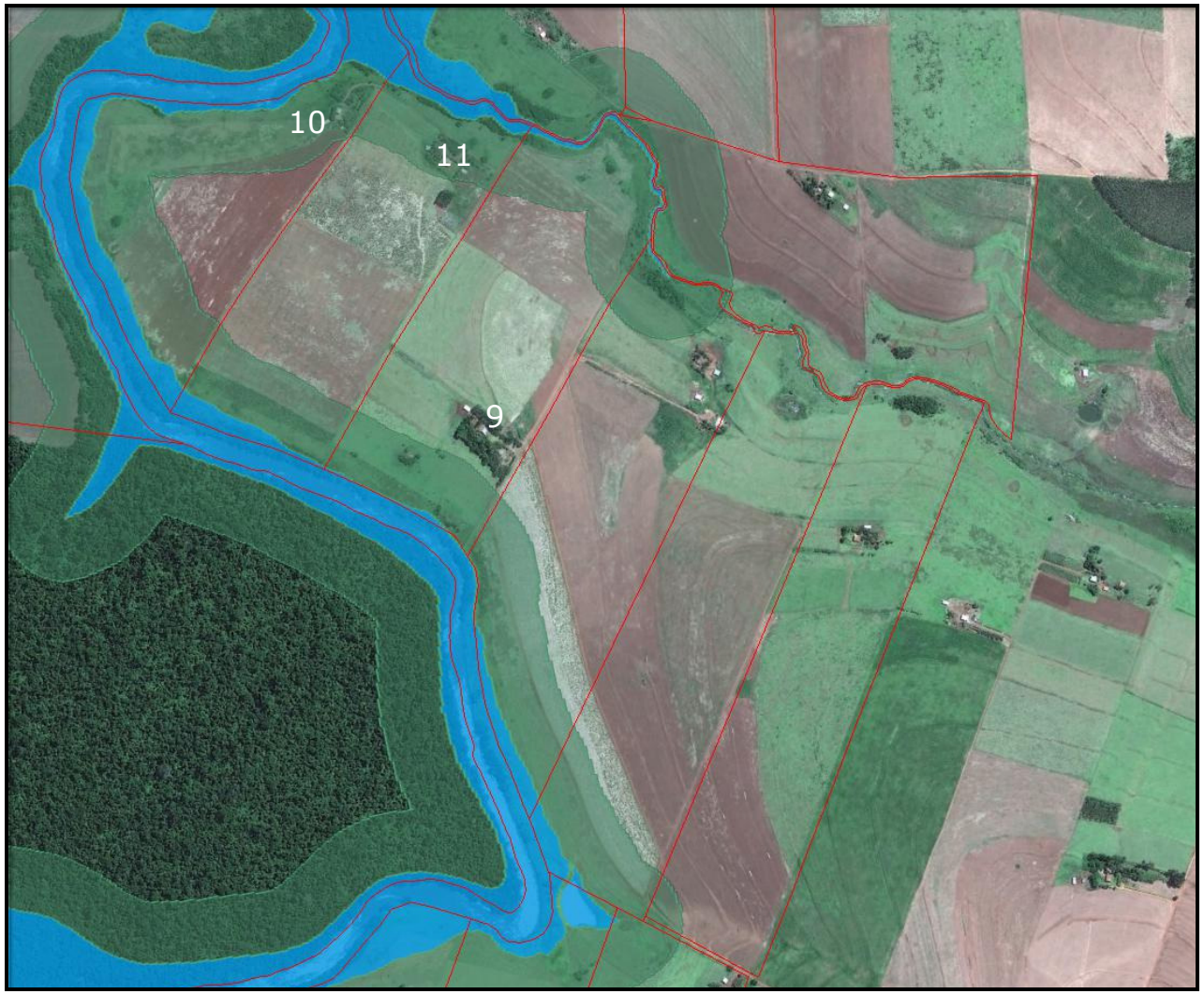


Figura 5 – Área afetada nos lotes ME-03.18 a ME-03.24.



Figura 6 – Área afetada nos lotes ME-03.25, ME-03.26 e porção do ME-03.27.



Figura 7 – Área afetada nos lotes ME-03.28 e porção do ME-03.27.

Pelo levantamento realizado, em nenhuma das propriedades haverá alagamento de estruturas edificadas. No entanto, algumas moradias da área do assentamento ficarão dentro ou próximas da área de APP, o que dificultará a manutenção das suas condições de vida. Neste sentido, visando prevenir estes conflitos, outra medida que pode ser avaliada seria a redução, em determinadas áreas, da faixa de APP no entorno do reservatório.

Tabela 2 – Principais moradias e infraestrutura de apoio inseridas dentro ou próximas à APP do reservatório na área do Assentamento.

Nº	Lote	Infraestrutura	Localização (UTM)	Distância da APP de 100m (m)	Distância do reservatório (m)
1	ME-03.03	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	266265 / 7335500	Dentro	60
2	ME-03.04	Residência	266346 / 7335430	50	150
3	ME-03.13	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	266568 / 7335891	Dentro	100
4	ME-03.12	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	266461 / 7335958	Dentro	100
5	ME-03.11	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	266136 / 7336128	Dentro	100
6	ME-03.14	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	266544 / 7336524	Dentro	60
7	ME-03.15	Residência	266913 / 7336462	45	145
8	ME-03.16	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	267110 / 7336519	Dentro	100
9	ME-03.20	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	267291 / 7337419	50	150
10	ME-03.18	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	267159 / 7337989	Dentro	50
11	ME-03.19	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	267304 / 7337882	Dentro	70
12	ME-03.26	Residência + infraestrutura de apoio à atividade produtiva	267488 / 7338048	15	115

Com relação à interferência em infraestrutura e área afetada, das 12 propriedades com infraestrutura próxima ou dentro da APP (de 100 metros), 7 correspondem aquelas que terão a área reduzida para menos

de 10 ha, assim necessitam de reassentamento, as outras 5 apresentam a infraestrutura distante do reservatório em no mínimo 70 metros. Nestes casos a necessidade de reassentamento deve ser determinada com base na definição da largura de APP, a critério do órgão ambiental.

Síntese das interferências nos lotes mais afetados do Assentamento:

- ME-03.03: A área da propriedade se torna inferior a 10 ha para todas as larguras de APP avaliadas; a residência e infraestrutura ficam dentro da APP de 100 metros, a 60 metros do reservatório – necessidade de reassentamento devido à redução de área.
- ME-03.04: a área da propriedade se torna inferior a 10 ha salvo se a APP ficar definida em 30 metros; a residência fica a 150 metros do reservatório – a necessidade de reassentamento deve ser avaliada após definição da largura da APP.
- ME-03.13: Residência e infraestrutura de apoio à atividade produtiva a 100 metros do reservatório – não haveria necessidade de relocação caso a APP seja reduzida nesta região para 54 ou 30 metros.
- ME-03.12: A área da propriedade se torna inferior a 10 ha salvo se a APP ficar definida em 30 metros; a residência e infraestrutura de apoio à atividade produtiva ficam a 100 metros do reservatório – a necessidade de reassentamento deve ser avaliada após definição da largura da APP.
- ME-03.11: A área da propriedade se torna inferior a 10 ha para todas as larguras de APP avaliadas; a residência e infraestrutura de apoio à atividade produtiva ficam a 100 metros do reservatório – necessidade de reassentamento devido à redução de área.
- ME-03.14: A área da propriedade se torna inferior a 10 ha para todas as larguras de APP avaliadas; a residência e infraestrutura de apoio

à atividade produtiva ficam a 60 metros do reservatório – necessidade de reassentamento devido à redução de área.

- ME-03.15: Residência a 145 metros do reservatório, a 45 metros da APP – não há necessidade de relocação.
- ME-03.16: Residência e infraestrutura de apoio à atividade produtiva a 100 metros do reservatório – a necessidade de reassentamento deve ser avaliada após definição da largura da APP.
- ME-03.20: Residência e infraestrutura de apoio à atividade produtiva a 150 metros do reservatório – não há necessidade de relocação.
- ME-03.18: A área da propriedade se torna inferior a 10 ha para todas as larguras de APP avaliadas; a residência e infraestrutura de apoio à atividade produtiva ficam a 50 metros do reservatório – necessidade de reassentamento devido à redução de área.
- ME-03.19: A área da propriedade se torna igual a 10 ha salvo se a APP ficar definida em 52,9 ou 30 metros; a residência e infraestrutura de apoio à atividade produtiva ficam a 70 metros do reservatório – a necessidade de reassentamento deve ser avaliada após definição da largura da APP.
- ME-03.26: Residência e infraestrutura de apoio à atividade produtiva a 115 metros do reservatório – a necessidade de reassentamento deve ser avaliada após definição da largura da APP.

É importante destacar que a análise descrita neste documento tem caráter preliminar. A avaliação da necessidade de reassentamento e as formas para este ser efetuado devem ser avaliadas individualmente para cada lote e em conjunto com o INCRA e assentados afetados.

Como medidas para o impacto de necessidade de transferência de pessoas para outras terras, além da indenização feita com base na troca de terras por terras em área vizinha ao Assentamento, o EIA propõe a implantação

de um Programa de indenização e reassentamento das populações diretamente afetadas, visando o monitoramento do processo de desapropriação e indenização das áreas requeridas para a instalação da PCH, assim como minimizar o rompimento de relações sociais. Considera-se que os pequenos produtores rurais integrantes do Assentamento Nossa Senhora Aparecida merecem especial atenção em função da sua relação com a terra.

As medidas elencadas no EIA são:

- Redução da área de preservação permanente do reservatório em áreas específicas a fim de evitar a necessidade de relocação de residências.
- Implantação do programa de comunicação social;
- Adequado levantamento fundiário das áreas afetadas;
- Estabelecimento do Programa de indenização e reassentamento, visando o monitoramento do processo de desapropriação e reassentamento;
- Reassentamento das populações afetadas e apoio na adequação das atividades produtivas;
- Estabelecimento de Programa de apoio técnico para recomposição da capacidade produtiva;
- Fomento à renda familiar via alternativas para a ocupação das pessoas.